

§6º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VI considera-se o disposto no art. 25, inciso II (NR).

§8º (REVOGADO)".

"Art. 21 -----"

Parágrafo Único. ficará dispensada da apresentação dos comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa, nos casos a eleição tenha ocorrido anteriormente à publicação deste normativo". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor:

I - após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação oficial da alteração do art. 18-A, da Lei 9.615/98, em relação à alteração dos incisos IX, X, XI e XII, constante no art. 18 desta Portaria.

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.010931/2017-66. Fiscalizada: APM Terminals Itajaí S.A., CNPJ nº 04.700.714/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 14.824,01, considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada no inciso V do artigo 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

DESPACHO Nº 88, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.008061/2016-84. Fiscalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 24.750,00, considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada no inciso XXII do artigo 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 89, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.011803/2018-11. Fiscalizada: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 125.180,56, considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada no inciso XX do artigo 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, bem como determinar à EMAP que se abstenha de realizar, a qualquer título, transferência de receitas portuárias, oriundas do Convênio de Delegação nº 16/2000, ao Estado do Maranhão e ao seu próprio patrimônio.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 90, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.010540/2018-22. Fiscalizada: TVV -Terminal de Vila Velha S.A., CNPJ nº 02.639.850/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 17.010,00, considerando que restou confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.010313/2018-05. Fiscalizada: Marques Pinto Navegação Ltda., CNPJ nº 05.704.861/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 26, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.010391/2018-00. Fiscalizada: Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 14.589.261/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALFEU LUEDY
Chefe

DESPACHO Nº 27, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.011990/2018-32. Fiscalizada: Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, CNPJ nº 14.688.220/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, bem como estabelecer o prazo de 180 dias para que a empresa cumpra o comando da Notificação de Projeto nº 2511/2018, emitida 27/08/2018 pelo 14º G.B.M, com vistas a obtenção do seu AVCB.

ALFEU LUEDY
Chefe

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 50603.601545/2017-73 - INTERESSADO: Senhor Geraldo Calisto Bezerra, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.391.133-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO o Recurso Administrativo (SEI nº 1556806) para no mérito NEGAR PROVIMENTO, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, Despacho / SRE - CE/COENGE - CAF - CE/SEOP - COENGE - CE (1916088), corroborado pelo Parecer nº 00186/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (2324350) e pelo Despacho nº 02063/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (2324368) da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2019, as constantes nos cronogramas fixados no Anexo I desta resolução para o Conselho da Justiça Federal e para os Tribunais Regionais Federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Órgão os limites financeiros, as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal, as alterações no plano orçamentário (PO), a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais incluídas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente, à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "a" do Anexo I desta resolução.

Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º A liberação de limites financeiros pelo Conselho da Justiça Federal não exime o titular da unidade gestora pagadora da responsabilidade pela aferição da conformidade e legalidade dos atos e procedimentos inerentes às respectivas execuções.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Ministro

ANEXO I

Exercício Financeiro de 2019
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros

de alterações de detalhamento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e alteração no Plano Orçamentário inerentes às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

a. Folha Ordinária de Pessoal e Benefícios e Alteração de QDD												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10	12	11	8	10	11	10	12	11	10	11	9

b. Despesas com passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012.												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA		18		8			8			7		2

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital, inclusive Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	9.1	25.1	25.2	25.3	25.4	24.5	25.6	25.7	26.8	25.9	25.10	26.11 18.12

d. Alterações no Plano Orçamentário (Alteração de PO)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	24	25	22	24	24	25	25	23	24	25	25	16

e. Sentenças transitadas em julgado de pequeno valor (RPVs)												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10	11	12	9	10	11	9	9	10	9	12	10

f. Contribuição da União ao PSSS (Precatórios e RPVs) e Restituição de Receitas recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	10	7	8	5	8	7	5	7	6	7	8	6

